



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia  
Estado de São Paulo

01

SUBSTITUTIVO Nº 01

PROJETO DE LEI Nº 72/2018

*Autor: José Jaime Costa*

Institui e inclui no Calendário Oficial do Município o DIA DO CAVALEIRO, bem como regulamenta pratica desportiva do rodeio e a concessão do respectivo alvará de licença e funcionamento.

Art. 1º. Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Caçapava o “DIA DO CAVALEIRO”, comemorada anualmente na semana que engloba o dia 14 de Abril as festividades do Aniversário do Município.

Art. 2º. Poderão ser apoiadas e incentivadas pelo Poder Público Municipal, ações e atividades dos segmentos da sociedade civil dedicadas às comemorações desse evento.

Art. 3º. A prática desportiva de rodeios, compreendendo as provas de rodeio, as montarias em bovino e equinos, promovidas por entidades públicas ou privadas, além de outras atividades profissionais correlata das, enquadradas como diversão pública, nos termos da Lei Municipal nº 3002/93, dependerão de prévia concessão de alvará municipal de licença e funcionamento.

Parágrafo Único – São documentos indispensáveis para a concessão do alvará, além dos previstos na legislação vigente, inclusive nas leis municipais nºs 3.002/93 e 5.249/14, os seguintes:

- a) Projeto e laudo assinado por engenheiro civil ou arquiteto em que conste que o local destinado a realização do rodeio possuirá no mínimo:
1. Área cercada em todo o seu perímetro, de modo que seja impedido o trânsito de pessoas e animais fora das passagens previstas para esse fim;
  2. Acesso dos animais através de desembarcadouro apropriado, provido de pedilúvio;
  3. Alojamento dos animais em galpões ou currais adequados, que atendem às exigências médicas sanitárias;



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia

Estado de São Paulo

02  
S

4. Estacionamento para veículos, localizado em área externa ou, quando interna, em locais devidamente delimitados;

5. Existência de, pelo menos uma bomba pulverizadora, para desinfecção de veículos e instalações;

6. Embarcadouros de recebimentos construídos com largura e altura adequados, para que sejam evitadas as colisões entre os animais;

7. O piso da arena deverá conter um volume de areia adequado para amortecer o impacto tanto do animal como do profissional que o monta;

8. Acerca da arena deverá ser construída com material resistente, com altura mínima de 2,0 (dois) metros;

9. Infraestrutura adequada para a prestação dos primeiros socorros, compreendendo ambulâncias plantão e equipe média especializada.

b) Certificado de inspeção sanitária e controle de anemia infecciosa equina dos animais que participarão do evento;

c) Laudo de órgão ou profissional competente, que comprove a segurança das instalações gerais do evento, a fim de preservar a integridade física da população, em condições normais e adversas;

d) Atestados de vacinação contra febre aftosa de bovinos e "bubalinos", dos animais que participarão do evento;

e) Indicação do médico veterinário que será mantido durante toda a realização do evento e responsável pelas condições físicas e sanitárias dos animais participantes;

f) Declaração do médico veterinário indicado conforme determinado na alínea anterior, que conste:

1. Que não haverá privação de alimentos dos animais;

2. Que não serão utilizados, na condução e domínio dos animais, ou durante as montarias os seguintes equipamentos:

2.1 Qualquer tipo de aparelho que provoque choques elétricos;

2.2 Esporas com rosetas que contenham pontas, quinas ou ganchos perfurantes;

2.3 Barrigueira que não atenda às especificações técnicas;

2.4 Qualquer outro instrumento que produza estímulos dolorosos nos animais ou que alterem o seu comportamento;



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia

Estado de São Paulo

03  
7

2.5 Que o transporte dos animais, até o local do evento, será feito em caminhões apropriados;

2.6 Que os animais, após a chegada ao local do evento, serão colocados em áreas de descanso, convenientemente preparadas, protegidas do sol, com alimentação e água.

g) Alvará do corpo de bombeiro em que conste a capacidade máxima de pessoas para o evento;

h) Declaração que realizará a contratação de seguro por morte, invalidez permanente ou temporária, e danos físicos, em favor dos atletas participantes do evento;

i) Indicação do serviço médico de emergência que será disponibilizado ao público presente e aos atletas;

j) Declaração que os serviços médicos prestados, imediatos ou posteriores, não cobertas pelo seguro, serão pagos pelos organizadores do evento;

Art. 4º. A proteção e a integridade física dos animais compreenderão todas as etapas, desde o transporte dos locais e origem até a chegada, recebimento, trato, manejo e montaria.

Parágrafo único – Não serão admitidas ao rodeio animais que apresentem qualquer tipo de doença, deficiência física ou ferimento que o impossibilite de participar das montarias.

Art. 5º. Todo rodeio, ficará sujeito à fiscalização da instituição responsável pela defesa sanitária animal, que terá livre acesso a todas as áreas do rodeio.

Art. 6º. Sem prejuízo dessa fiscalização, a entidade promotora deverá manter, durante a realização do rodeio, médico veterinário, indicado conforme previsto na alínea “d”, do Parágrafo Único do Art. 3º desta Lei, que será responsável pelo acompanhamento das condições físicas e sanitárias dos animais participantes.

Art. 7º. Não serão considerados maus tratos, portanto lícitos, o uso dos seguintes equipamentos;

I – Esporas, segundo modelos não agressores, reconhecidos internacionalmente;

II – Sedém confeccionado em material que não fira o animal, sendo que, o segmento que ficar em contato com a parte inferior do corpo do animal deverá ser feito de algodão ou lã e ser de fácil remoção;

III – Barrigueira confeccionada em largura de, no mínimo 17 (dezessete), centímetros, que não cause desconforto ao animal.



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia  
Estado de São Paulo

Art. 8º. Considera-se atleta o peão de rodeio cuja atividade consiste na participação, mediante contratação formal e remuneração pactuada entre as partes, em provas de destreza no dorso de animais de equinos ou bovinos, em torneio patrocinados por entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único – As atividades desenvolvidas em rodeios e similares, definidos por esta lei, são considerados modalidades esportivas amadoras.

Art. 9º. Verificado a qualquer tempo o descumprimento dos dispositivos desta lei acarretará aos infratores, além da imediata suspensão do evento, as seguintes sanções:

I – Multa de até 50 (cinquenta) salários-mínimos, de responsabilidade dos organizadores do evento sendo em dobro no caso de reincidência;

III – Ressarcimento ao público, no caso de evento cancelado ou suspenso, do valor pago pelo ingresso.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

**Plenário Vereador Fernando Navajas, 21 de agosto de 2018.**

  
**José Jaime Costa**  
**Vereador – PSD**



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia  
Estado de São Paulo

05  
3

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo instituir o DIA DO CAVALEIRO no município de Caçapava em homenagem ao Geraldo Moreira Filho, conhecido como "Canela" dentro das festividades do dia 14 de abril, data que se comemora o aniversário do município, bem como regulamenta a prática desportiva do rodeio no município.

## HISTÓRICO

(Geraldo Moreira Filho - Canela)

Geraldo Moreira Filho "Canela" nascido em 06/10/1956 em Caçapava, filho de Geraldo Moreira e Dozzolina Pazzini Moreira.

Quando tinha sete anos de idade se machucou queimando a perna em terra tufa, onde ficou com queimaduras graves quase tendo que amputar a perna e com a graça de Deus e Nossa Senhora Aparecida o milagre aconteceu, ele foi curado, e as marcas que ficaram veio a trazer o seu apelido "Canela".

Sempre esteve encabeçando festa de peão de boiadeiro em nossa cidade. E com muito orgulho foi a primeira cidade do Vale do Paraíba a dar uma premiação de um auto motor "moto" e esteve de 1990 a 1996 entre as melhores festas de peão de boiadeiro do Estado de São Paulo.

Geraldo Moreira Filho "Canela" esteve também, sempre a frente de cavalgadas, desfiles ajudando Igrejas e Festas Típicas de Caçapava, com o seu conhecimento trazendo amigos e conhecidos de todo o Vale do Paraíba e também de outras partes do Estado, para prestigiar nossas festas e cavalgadas, chegando a desfilar com mais de 1.000 (um mil) cavaleiros nos desfiles cívicos de 14 de abril e 07 de setembro; Até hoje acontece festividades, desfiles, brincadeiras e corridas mano a mano em nossa cidade, festividades estas que o Geraldo Moreira Filho "Canela", pediu para que continuassem a tradição, pois era tudo que ele mais gostava e se orgulhava.

Dessa forma acreditamos que a cultura e o tropeirismo foi muito representado durante todos esses anos em nossa Cidade Simpatia, por isso devemos lutar para preservar essa cultura e praticas raiz. Geraldo Moreira Filho "Canela", nos deixou no dia 05/06/2016 e foi se encontrar na casa do Pai, e para nós que aqui continuamos, deixa-nos uma enorme saudade.



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia

Estado de São Paulo

06

## REGULAMENTAÇÃO

(Prática Desportiva do Rodeio)

No aspecto da regulamentação da prática desportiva do rodeio queremos ressaltar que tal quadro permite avaliar o porte e, por conseguinte a importância cultural, social e econômica dessa atividade, que já faz parte da tradição de muitos municípios de nosso país, e congrega centenas de trabalhadores, que ali encontram espaço para a sua atuação profissional.

A abrangência que essas práticas vêm alcançando, em função de seu significativo apelo popular, aglutina todas as camadas sociais e faixas etárias e, que em muitos municípios constituem-se nos eventos mais importantes e aguardados pela comunidade atraindo, inclusive, visitantes de toda a região, remete à necessidade premente do estabelecimento de normas que atendam a todos os aspectos e seguimentos envolvidos.

Entendemos que existem três elementos fundamentais sobre os quais repousam esses empreendimentos: o atleta, o animal e o público.

Por essa razão, o presente projeto de lei enfoca aspectos relacionados à segurança e profissionalização do atleta, ao tratamento humanitário e adequado que deve ser dado ao animal, bem como zela pela segurança do público que prestigia maciçamente esses eventos, responsabilizando os organizadores e imputando penalidades no caso de descumprimento.

No presente projeto de lei, o peão passa a ser considerado atleta, destacando-se direito a vínculo contratual, seguro e assistência médica.

A proteção e a integridade física dos animais envolvidos nas provas, compreende nesta propositura, todas as etapas, desde o transporte até a chegada, recebimento, acomodação, trato, manejo e montaria.

Nesse sentido, prevê-se punição para as práticas consideradas lesivas, dentre as quais não se incluem as tradicionais esporas, desde que não agressoras, a barrigueira que não cause desconforto e o sedém, obedecidas as especificações estabelecidas neste projeto, que, segundo especialistas, não causam sofrimento ao animal.

Prevê-se, ainda, a comprovação da segurança das instalações que serão utilizadas pelo público, tanto em condições normais como em condições adversas.

Em função da alta relevância desses empreendimentos para as respectivas comunidades e de sua magnitude, entendemos ser de fundamental importância sua regulamentação, para que evoluam em qualidade, respeito à dignidade e integridade de profissionais e público e, também no tratamento humanitário, de



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia  
Estado de São Paulo

07  
J

que devem ser objeto os animais envolvidos por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres pares à presente propositura.

Por fim, dada à relevância do tema é que ora apresentamos esta proposição, esperando contar com o indispensável apoio dos nossos ilustres

**Plenário Vereador Fernando Navajas, 21 de agosto de 2018.**

**José Jaime Costa**

**Vereador – PSD**

**LEI Nº 3002, DE 12 DE MARÇO DE 1993**

Projeto de Lei nº 118/98

Autor: Prefeito Municipal Dr. José Miranda Campos

Dispõe sobre atividades de diversão pública, concessão do respectivo alvará, e dá outras providências.

**FRANCISCO ADILSON NATALI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, ESTADO DE SÃO PAULO,  
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,  
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE  
LEI:**

**Art. 1º** Qualquer atividade de diversão pública só poderá realizar-se no município de Caçapava após a concessão, pela Prefeitura, do respectivo Alvará.

**Parágrafo único.** *Do requerimento para concessão do alvará deverá constar obrigatoriamente a declaração de conhecer os níveis máximos permitidos conforme disposto nesta Lei.*

Parágrafo alterado pela Lei nº. 3325/1996

Parágrafo alterado pela Lei nº. 3100/1993

**Art. 2º** Considera-se atividade de diversão pública, para efeitos legais, aquela que se realizar, em caráter eventual, ou não, nas vias públicas ou recintos fechados de livre acesso ao público, mediante cobrança, ou não, de ingresso.

**Art. 3º** Consideram-se, para efeitos legais:

*I – locais de diversão pública – circos, quermesses, parques de diversão pública, rodeios ou assemelhados, quadras esportivas ou poliesportivas de propriedade privada, abertas ao público.*

Inciso alterado pela Lei 4258/2004

*II – casas de diversão pública – teatros, cinemas, clubes, boates, boliches, casas de dança, cabarés, bares dançantes, bares musicais, discoteques, restaurantes e assemelhados, com música ao vivo ou com som mecânico*

Inciso alterado pela Lei 3915/2001

**Art. 4º** As casas de diversão pública deverão cumprir as seguintes exigências:

I - afixação de placa na entrada do estabelecimento, em lugar bem visível, com indicação da lotação máxima do estabelecimento;

II - manutenção das dependências em condições de perfeita limpeza;

III - conservação de portas e corredores desobstruídos de quaisquer obstáculos, assim como desprovidos de grades;

IV - existência de instalações sanitárias independentes, para homens e mulheres;

V - existência de equipamentos de proteção e combate a incêndios, com absoluto atendimento das normas regulamentares;

~~VI - existência de dispositivos de proteção acústica que diminuam a propagação de sons para o meio externo do estabelecimento.~~

~~VI - existência de dispositivos de proteção acústica que diminuam a propagação de sons para o meio externo, quando se tratar de clubes, boates, cabarés e discoteques.~~

Inciso alterado pela Lei 3117/1994

~~VI - existência de dispositivos de proteção acústica que diminuam a propagação de sons para o meio externo do estabelecimento.~~

Inciso alterado pela Lei 3630/1998



VI – *comprovação de que o nível de ruído, em quaisquer das divisas do imóvel, seja, no máximo 60dB(A).*

Inciso alterado pela Lei 4095/2003

**Art. 5º** *Não será concedido o alvará de diversões públicas para os locais que não tenham Licença de Funcionamento, quando esse documento for necessário.*

Artigo alterado pela Lei 4095/2003

**Art. 6º** *O Alvará para realização de atividade de diversão pública terá 3 (três) meses de validade e sua concessão fica condicionada ao recolhimento de peço público fixado por Decreto do Poder Executivo.*

Caput alterado pela Lei nº. 3387/1996

Caput alterado pela Lei nº. 3100/1993

**§ 1º** *ao conceder o Alvará para a realização de atividade de diversão pública, poderá a Prefeitura estabelecer as restrições que se entenderem convenientes com o objetivo de assegurar a ordem e a moralidade das diversões públicas, bem como o sossego da vizinhança.*

**§ 2º** *poderá a Prefeitura, a seu critério e atendendo a reclamação formalizada de munícipes quanto à perturbação do sossego público, suspender os efeitos do Alvará porventura concedido, até que o estabelecimento corrija a irregularidade denunciada.*

**Art. 7º** *Ficam dispensadas do recolhimento do preço público pela concessão do respectivo Alvará as associações sem fins lucrativos, regularmente constituídas, quando da promoção de eventos destinados à arrecadação de recursos para a consecução de seus objetivos de caráter religioso, assistencial, cultural, recreativo ou esportivo.*

**Parágrafo único.** *as dispensas serão solicitadas através de requerimento à Prefeitura, sem ônus para a entidade interessada que deverá comprovar o preenchimento dos requisitos indispensáveis à concessão do benefício.*

**Art. 8º** *Os locais e casas de diversão pública ficam sujeitas a obedecer aos limites de níveis máximos de som e horário, a saber:*

*a) no horário das 08:00 (oito) horas às 22:00 (vinte e duas) horas: 85 dB(A);*

*b) no horário das 22:00 (vinte e duas) horas às 08:00 (oito) horas: 60 dB(A).*

Artigo alterado pela Lei 4095/2003

Artigo alterado pela Lei nº. 3325/1996

~~III – de 2ª a sexta-feira: das 17h00 (dezessete horas) até as 22h00 (vinte e duas horas)..... 50 dB (A)~~

Inciso suprimido pela Lei nº. 3325/1996

~~IV – de 2ª feira a domingo: das 22h00 (vinte e duas horas) até as 7h00 (sete horas)..... 40 dB (A)~~

Inciso suprimido pela Lei nº. 3325/1996

~~§ 1º para efeitos legais, a medição níveis de som deverá ser efetuada com Aparelho Medidor de Nível de Som, periodicamente aferido, que atenda as recomendações da EB 386/74 da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.~~

Parágrafo suprimido pela Lei 4095/2003

~~§ 2º todos os níveis de som serão sempre referidos à Curva de Ponderação (A) dos Aparelhos Medidores de Nível de Som;~~

Parágrafo suprimido pela Lei 4095/2003

~~§ 3º para a medição dos níveis de som considerados no "caput" do presente artigo, e aparelho medidor, conectado à resposta lenta, deverá estar com o microfone afastado, no mínimo, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) da divisa do imóvel que contém a fonte do som ou ruído, e à altura de 1,20m (um metro e vinte centímetros) do solo.~~

Parágrafo suprimido pela Lei 4095/2003

~~§ 4º o microfone do Aparelho Medidor de Nível de Som deverá estar afastado, no mínimo, 1,20m (um metro e vinte centímetros) de quaisquer eventuais obstáculos, assim como guarnecido com tela de vento.~~

Parágrafo suprimido pela Lei 4095/2003

~~§ 5º fica estabelecido que a Prefeitura, através do seu departamento de fiscalização, fará medição dos níveis de som, com periodicidade trimestral ou a qualquer momento que se faça necessário.~~

Parágrafo suprimido pela Lei 4095/2003

**Art. 9º** Ficam sujeitos à observância dos limites de níveis máximos de som fixados no artigo 8º, nos horários nele estabelecidos, os templos de qualquer culto, os estabelecimentos industriais e, ainda, os estabelecimentos comerciais não referidos no inciso II, do artigo 3º.

**Art. 10** As infrações a dispositivos da Presente lei implicarão nas seguintes sanções.

INFRAÇÃO	DISPOSITIVO INFRINGIDO	MULTA
I - realização de atividade de diversão pública sem concessão de Alvará	Artigo 1º	8 (oito) UFMCs
II - desatendimento de horário estabelecido quando da concessão de Alvará	Artigo 2º	4 (quatro) UFMCs
III - inobservância dos limites máximos de nível de som fixados	Artigo 8º	6 (seis) UFMCs
IV - perturbação da ordem e/ou da moralidade na diversão pública, ou do sossego da vizinhança, apurada através de denúncia de munícipe	Artigo 6º - Parágrafo 2º	5 (cinco) UFMCs além da suspensão do Alvará eventualmente concedido
V - não cumprimento de qualquer das exigências contidas no artigo 4º	Artigo 4º	3 (três) UFMCs

§ 1º na primeira reincidência em infração a dispositivos da presente lei, as multas correspondentes serão aplicadas correspondentes serão aplicadas com os respectivos valores calculados em dobro.

§ 2º ocorrendo uma segunda reincidência em infração a dispositivo desta Lei, será cassado o Alvará eventualmente concedido.

Parágrafo alterado pela Lei nº. 3100/1993

**Art. 11** No processo iniciado por auto de infração a dispositivos da presente lei, será o autuado, desde logo, notificado a recolher a multa aplicada, ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º apresentada, ou não, a Defesa, será o processo encaminhado para julgamento do Secretário de Finanças.

§ 2º sobre a eventual defesa apresentada manifestar-se-á, previamente, a Fiscalização.

**Art. 12** Da decisão contrária à Prefeitura, proferida em 1ª instância, será interposto recurso de ofício, com efeito suspensivo, ao Prefeito Municipal.

§ 1º por decisão contrária à Prefeitura entende-se aquela em que a multa aplicada, exigida em auto de infração, seja cancelada ou relevada.

§ 2º interposto o recurso, será o processo encaminhado à Fiscalização, para sua manifestação.

**Art. 13** Proferida a decisão de 1ª instância, terá o autuado o prazo de 15 (quinze) dias para, sob pena de inscrição na Dívida Ativa, efetuar o recolhimento da multa aplicada, ou recorrer ao Prefeito Municipal.

§ 1º interposto o recurso, será o processo encaminhado à Fiscalização para sua manifestação.

§ 2º após a manifestação fiscal, será o processo remetido ao Prefeito, para decisão final.

**Art. 14** O recolhimento das multas aplicadas por infração a dispositivos da presente lei será feito tomando-se por base o valor da Unidade Fiscal do Município de Caçapava - UFMC correspondente ao mês do efetivo recolhimento das multas.

**Art. 15** *As casas de diversão pública situadas a menos de 100 (cem) metros de escolas, hospitais, casas de saúde, prontos-socorros e maternidades deverão comprovar a existência de proteção acústica através de projeto e laudo efetuados por profissional habilitado e com A.R.T. recolhida.(NR)*

Artigo alterado pela Lei 4095/2003

Caput alterado pela Lei nº. 3325/1996

**Parágrafo Único.** *No raio de 100 (cem) metros de escolas, hospitais, casas de saúde, prontos-socorros e maternidades não poderão instalar circos, quermesses, parques de diversões públicas, rodeios e assemelhados.*

**Art. 16** *As casas de diversão pública existentes no município na data da publicação da presente lei terão prazo de 210 (duzentos e dez) dias, contados da mesma data, para adaptarem suas instalações às contidas no artigo 4º desta lei.*

Prazo alterado pela Lei nº. 3294/1995

Prazo alterado pela Lei nº. 3249/1995

Prazo alterado pela Lei nº. 3200/1994

Prazo alterado pela Lei nº. 3132/1994

§ 1º esgotado o prazo ficado no "caput" deste artigo sem que o estabelecimento cumpra as exigências, será imposta ao infrator a multa de 8 (oito) UFMCs.

§ 2º no processo iniciado por auto de infração por auto de infração por desobediência ao presente artigo aplica-se o procedimento a que se referem os artigos 11 a 14 desta lei.

§ 3º não será concedido Alvará para realização de atividade de diversão pública a estabelecimento que não contenha instalações adaptadas às exigências previstas no artigo 4º desta lei.

**Art. 17** *Os locais de diversão pública, exceto os já citados no artigo 15 e, ainda, a critério da Prefeitura, poderão receber o alvará, por um período anual de no máximo 15 (quinze) dias, sem prorrogação, mesmo com níveis de ruído superiores aos estabelecidos no artigo 8º.(NR)*

**Parágrafo Único.** *Poderão, ainda, receber o alvará, mesmo com níveis de ruído superiores aos estabelecidos no artigo 8º, os locais e as casas de diversão pública que estiverem a uma distância de, no mínimo, 1.000m (mil metros) de qualquer núcleo urbano."(NR)*

Artigo alterado pela Lei 4095/2003

**Art. 18** *Os estabelecimentos que estejam funcionando sem o alvará para som, independente das multas já previstas, poderão ser lacrados, pelo respectivo órgão fiscalizador.*

Artigo alterado pela Lei 4095/2003

**Art. 19** *Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo.*

Artigo incluído pela Lei 4095/2003

**Art. 20** *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, as Leis nºs 3.630, de 15/06/98 e 3.325, de 19/03/96.*

Artigo incluído pela Lei 4095/2003

Prefeitura Municipal de Caçapava, 12 de março de 1993.

**FRANCISCO ADILSON NATALI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Caçapava.

**LEI Nº 5.249, DE 09 DE JANEIRO DE 2014**

Projeto de Lei nº 87/2013

Autor: Vereador Ricardinho Alexandre Ferreira Lima,  
Vereador Marcelo do Prado e Vereador Milton Garcez  
Gandra

Dispõe sobre os documentos necessários para a concessão de Alvará de licença e funcionamento para parques de diversões, circos e similares no município de Caçapava e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 6º, DO ARTIGO 47, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI Nº 5249.**

**Art. 1º** Nenhum Parque de Diversões, Circo ou assemelhados poderá exercer atividades no Município de Caçapava sem que haja prévia concessão de alvará de licença e funcionamento expedido pela autoridade competente.

**Art. 2º** O alvará de licença e funcionamento expedido pela autoridade competente será de 30 (trinta) dias e sem prejuízo das documentações já previstas em legislação específica, são documentos indispensáveis para a concessão do alvará de licença e funcionamento de parques de diversões, circos e assemelhados:

- I - Aprovação do Serviço Sanitário do Município;
  - II - Aprovação do Corpo de Bombeiros;
  - III - Prova da natureza da atividade comercial;
  - IV - Contrato Social da empresa;
  - V - Documentos pessoais e comprovante de domicílio do(s) sócio(s)/administrador(es) da empresa;
  - VI - Se estrangeiro, prova de permanência legal no Brasil;
  - VII - Certidão negativa de antecedentes criminais;
  - VIII - Certidão negativa de débitos tributários municipais e estaduais;
  - IX - De Compromisso de instalação de banheiros químicos, conforme as normas da vigilância sanitária.
  - X- Pagamento dos tributos municipais previstos pela legislação vigente.
  - XI - Laudo técnico atestando que os equipamentos e brinquedos disponibilizados pelo parque encontram-se em bom estado de manutenção e segurança.
- § 1º** O laudo a que se refere este inciso deverá ter sido lavrado em período não superior a 15 (quinze) dias da solicitação de alvará de licença e funcionamento junto ao órgão competente.
- § 2º** O laudo deverá conter, também, a qualificação do técnico responsável pela vistoria dos brinquedos e equipamentos, bem como de sua lavratura.
- XII - O Alvará de funcionamento será expedido pela autoridade pública municipal competente e o início das atividades dos estabelecimentos só poderão ocorrer após a vistoria do local para verificação do cumprimento das exigências a que se referem os incisos deste artigo e do Art. 7º da presente Lei.

**Art. 3º** Se o parque de diversões, circo ou assemelhados exercer atividades no Município de Caçapava em período superior a 30 ( trinta) dias deverá apresentar novo laudo técnico com as especificações do artigo 2º, inciso XIII, desta Lei.

13  
3

**§ 1º** A infração a este artigo acarretará, simultaneamente:

- 1) A cassação do alvará de licença e funcionamento;
- 2) Multa de 5.000 (cinco mil) UFIRs;
- 3) Impossibilidade de a empresa infratora exercer atividades no Município de Caçapava por 2 (dois) anos.

**§ 2º** Os parques de diversões, circos ou assemelhados terão prazos de 1 (uma) semana para montagem e desmontagem de seus equipamentos, sendo estes não contabilizados para efeitos do período concedido pelo alvará de licença e funcionamento expedido pela autoridade competente.

**§ 3º** Havendo descumprimento dos prazos de montagem e desmontagem previstos no parágrafo anterior será aplicado ao parque de diversões, circo ou assemelhado infrator as penalidades previstas no §1º, do artigo 3º da presente norma.

**Art. 4º** Caberá recurso dentro de 3 (três) dias contados da data da notificação da infração, bem como de suas consequências, entretanto, o recurso poderá, apenas, apresentar justo motivo para a não apresentação do laudo a que se refere o artigo 3º.

**§ 1º** O recurso referido no *caput* deste artigo não poderá substituir a obrigatoriedade da apresentação do laudo técnico, sendo o mesmo apenas para justificar a necessidade de ampliação de prazo por motivo justo.

**§ 2º** O prazo recursal para apresentação do Laudo Técnico não poderá ser superior a 10 (dez) dias.

**Art. 5º** Será garantido durante a permanência dos parques de diversão, circos e assemelhados instalados em próprio público municipal, pelo menos 1 (um) dia, a gratuidade do acesso às pessoas com necessidades especiais.

**§ 1º** O dia previsto no "caput" deverá ser indicado pela Administração dos parques de diversão, circos e assemelhados até os 5 (cinco) últimos dias finais da permanência na cidade.

**§ 2º** Deverá ser fixado nos balcões de vendas de ingresso, em lugar de fácil visibilidade, até 3 dias antes, o anúncio do dia que deverá ser indicado para a concessão da gratuidade prevista no "caput" deste artigo.

**Art. 6º** O direito previsto no art. 5º será exercido nas seguintes condições:

I - A comprovação da condição de pessoa com necessidade especial será feita mediante apresentação de qualquer documento que confirme a condição de pessoa especial.

II - Para efeitos da referida gratuidade, a pessoa com deficiência menor de idade ou incapaz terá direito a um acompanhante e o acesso aos brinquedos ou locais de espetáculos só ocorrerá mediante assinatura de termo de responsabilidade pelo responsável legal do mesmo.

III - O referido termo de responsabilidade quanto ao acesso do menor ou incapaz será fornecido pelo parque de diversões, circo ou assemelhados.

**Art. 7º** Só será permitido a instalação e funcionamento de novo Parque de Diversões, Circo ou assemelhados em espaços públicos municipais em período não inferior a (6) seis meses do último Alvará de funcionamento expedido pela autoridade pública municipal.

**§ 1º** No caso de mais de um pedido de Alvará de Funcionamento, será observada a data do respectivo protocolo, prevalecendo o mais antigo, sendo que, caso este não apresente os requisitos para expedição do alvará o direito será transferido para o protocolo subsequente em antiguidade de data.

**§ 2º** Além do período de vacância apresentado no *caput* deste artigo, deverá ser garantido a alternância entre parque de diversões e circo.

**§ 3º** A fim de respeitar o critério de alternância de atividades previstas no §1º deste artigo, ocorrendo a hipótese de não haver pedido de alvará de empresa que tenha atividade garantida para o período, poderá o órgão público municipal responsável pela expedição do alvará, publicar em jornal impresso local, por período de 7 (sete) dias a disponibilidade de instalação para o referido tipo de atividade e não havendo procura, o mesmo poderá ceder o direito à empresa com atividade do período subsequente.

**Art. 8º** Os parques de diversões, circos ou assemelhados ao retirarem suas instalações do espaço público, deverão entregar o mesmo limpo, onde a não observação deste artigo será considerada infração grave por parte da empresa responsável, sendo passível de aplicação pelo poder público das penalidades previstas no §1º, do artigo 3º da presente norma.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 09 de janeiro de 2014.

**Milton Garcez Gandra**  
**PRESIDENTE**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Caçapava.

## ABAIXO-ASSINADO

15  
3

Nós abaixo-assinados vimos por meio desse apoiar o projeto que Institui e inclui no Calendário Oficial do Município o DIA DO CAVALEIRO, que será comemorado anualmente na semana que engloba o dia 14 de Abril as festividades do Aniversário do Município, bem como regulamenta as praticas desportiva do rodeio no município de Caçapava.

Por fim, dada à relevância do tema é que ora apresentamos o nosso total apoio ao projeto:

NOME	RG	ASSINATURA	TEL.:
Coronel de Siqueira Claro	497826495	Coronel Siqueira	99603988
Adilson Brigue Alestins	74.144.207-03	<del>Adilson</del>	<del>99678-7490</del>
Rafael Jungusto			
FAZIO VIVATO DE OLIVEIRA CORRÊA	44.491.891-3	<del>Fazio</del>	99669-4060
Elisabete Santana dos Santos	44.492.507-7	<del>Elisabete</del>	992082179
Ederson Luis Campos Curcio		Ederson	997300770
Victória Aparecida de Souza Datta		Victória	99673-4344
Fabida Cristina Ramo Sualfin		Fabida	992129729
Vinicius Jerson dos Santos Lore		Vinicius	991568971
João D. Monteiro		<del>João</del>	36.53.5695
Daniel de Oliveira		Daniel	99788523
Rafael Moreira Sante		Rafael	
BRUNO MARIO RODRIGUES		<del>Bruno</del>	9973225
Helia Rita C. Curcio			
Cinélia Lusina de Moraes	36.204.241-5	Lusina	992433267
Anna Karla M. Alvarenga		Anna Karla	98703741
Victoria Eugênia de Miranda		Victoria	36527338
Danielle Jacó Dono	58.999.900-4	Danielle	99142-7294
Paulo Roberto	9.129.699-7	<del>Paulo</del>	9972332
Maria Eduarda Ramos d. Saldá		M: Eduarda	996508222
Guaranna Ap: E. Alcides		Guaranna	99250.6939

TOTAL - 22.

16  
3

## ABAIXO-ASSINADO

Nós abaixo-assinados vimos por meio desse apoiar o projeto que Institui e inclui no Calendário Oficial do Município o DIA DO CAVALEIRO, que será comemorado anualmente na semana que engloba o dia 14 de Abril as festividades do Aniversário do Município, bem como regulamenta as praticas desportiva do rodeio no município de Caçapava.

Por fim, dada à relevância do tema é que ora apresentamos o nosso total apoio ao projeto:

NOME	RG	ASSINATURA	TEL.:
Francisco Douglas da Silva	11.959.470-5		39 12 1790
CHARLES S LOPES	46.68.2343	S	96686480
Gleilson Roberto			15 1840371
John Derisilomero	23774012		997281860
Carlos Eduardo da A. Jaci	42615.146.X		997932469
Roberto Moura	206.469.804.43		997692521
RODIGO de BRAGA			997718343
Moisés de Souza	46909.683.4		997310348
M <sup>te</sup> de Lourdes de Peder	228002928		997821836
Sipane Carolina da Rosa Romão	50.659.191-8		997768126
Beatriz Rosa Souza	55653242-9		996221963
Gilmar Mateus de Oliveira	54.518.323-6	Gilmar	997503348
Damião de Souza	545-19575		996740503
Cleudio do Nascimento	25956786		988179760
Meire Justina de A. Nascimento	34.333.528.1	Nascimento	991435084
Wellington Adriano Guimaraes	323248588		997853482
Carlos Dalrico Alves Lima	40.410.807	Carlos Dalrico	996244581
Andriana Carla Colhe Guimaraes	36203145-9	Andriana	997546492
Benedito Adriano Colhe	303035878.06		997566216
ANA FLAVIA GUIMARAES	63.285.578.2	ANA FLAVIA	996570985
Antonio Carlos de Souza	11.874.663-7		3655-5953
Paulo Alexandre Albuquerque	25.089.972-3	Paulo	3655-5953



NOME	RG	ASSINATURA	TEL.:
Kátia Aparecida Orlando	323 168.04845	Kátia	996510796
Gustavo Ronizete dos Santos	56.566.926-6	Gustavo	997953451
Jennifer Sabata S. S. Leite Cruz	45.798.577-x	Jennifer	997119547
DAVID HENRIQUE L. CRUZ	48993 824-3	David	996272017
JAIÁ MOREIRA	10.922.830	Jaiá	996334612
Maria Luiza de Moraes Moreira	12.03.270-x	Maria Luiza	997479098
Janissa de Fatima Moraes Moreira		Janissa	996804681
Alvete dos Anjos Gomes dos S.	55.010.614-6	Alvete	997856817
Wanda do Alto Roxano	59.042.751-9	Wanda	996500735
Laura Cristine Alvoranga Nascim	39230480-6	Laura Cristine A. Nasci	998075743
Anna Maria Liquei. De Almeida	25.027 0588-42	Anna Maria	997685531
Diego Toledo Silva	52160290-7	Diego Toledo	996295570
Leonardo Augusto de Aguiar	48627310	Leonardo	997059699
Luís Rodrigo Moreira	42696520-6	Luís	981094010
Thayla Souza Galvão	20896770	Thayla	987729567
Alexandre Lúcio de Lencastre	29.597.147-2	Alexandre	99216.6017
ARACELY DEL NERO	4590067	Aracely	<del>997721415</del>
Gláucia Atonósio	32.327 2113	Gláucia	997827870
ROSSANY C. A. FERREIRA	39.304.788-x	ROSSANY	996295408
Samuel de Moraes Pereira	35083376-x	Samuel	996828205
Mathem Cabral S. Silva	499835013	Mathem	99688824
Ellen Batista Oliveira		Ellen	997846901
Luiz B. F. Costa		Luiz	3653-6080
Marcos Pereira de Sousa	483118618-37	Marcos	996073711
Regina Teodoro Freitas	350772113-19	Regina	996528520
Maria Eli de Almeida	46.175.793-x	Maria Eli	997053801
Davidson	42431789-1	Davidson	997828487
ÉPSO A APOLÔNIO MOREIRA C.	— 11 —	ÉPSO	992196782
Abner A. O. Rodrigues	358-457-348	Abner	997-8284-87
Edson Bulcão Santos de Jesus	37485090-6	Edson	992240400
Cláudia Valentin de Brito	21.382795-5	Cláudia	997228989
			99732-89-99

TOTAL 53

# ABAIXO-ASSINADO

18  
3

Nós abaixo-assinados vimos por meio desse apoiar o projeto que Institui e inclui no Calendário Oficial do Município o DIA DO CAVALEIRO, que será comemorado anualmente na semana que engloba o dia 14 de Abril as festividades do Aniversário do Município, bem como regulamenta as praticas desportiva do rodeio no município de Caçapava.

Por fim, dada à relevância do tema é que ora apresentamos o nosso total apoio ao projeto:

NOME	RG	ASSINATURA	TEL.:
Lelena Maria Lopez	9582829	L.M.	3653 2251
Velma de Oliveira Lima	26.202.257.6	V.L.	9.9233.01.98
Christian W.M. Toledo	46.147.810.9	Christian W.M.	9888201.
Fernando Maciel	11.661.423	Fernando Maciel	996250875
José L. P. B. B. B.	9909012	José L. P. B. B. B.	997118056
José L. P. B. B. B.	14093706	José L. P. B. B. B.	996556289
Dr. Roberto Nunes	20338089	Dr. Roberto Nunes	997869740
Antonio	392962141	Antonio	—
Jonato Moura do Santos	46007014.9	Jonato Moura do Santos	99616.9924
Adenir Oliveira Ribeiro	13629130	Adenir Oliveira Ribeiro	36531002
Edson Luiz do Monte D'Almeida	20653399	Edson Luiz do Monte D'Almeida	996348474
Luana de Oliveira	—	Luana de Oliveira	98581496
Patricia Moreira de Sá	38600167-5	Patricia Moreira de Sá	996.7451.09
Abel Maciel	24386451-1	Abel Maciel	991733340
Lucas Domingos dos Santos	54.341.934.4	Lucas Domingos dos Santos	992228202
Lucas Oliveira Pereira	49944484-2	Lucas Oliveira Pereira	996224151
Maemere da Silva	29.215173-1	Maemere da Silva	991640907
Suzilberto S.M.	413672091	Suzilberto S.M.	—
Alstair de S. M. de	314321086	Alstair de S. M. de	997058563
J. U. de S. M. de	46.24758.9	J. U. de S. M. de	091608958
Abesombro	391-704-35804	Abesombro	997-13-75-93
Silvia	35.8727170	Silvia	992-45-66-77

19

NOME	RG	ASSINATURA	TEL.:
Jatima Apa da Saeta	15992523		3653 4822
Luiz Cristina M. da Silva	25090552-8		992379133
Gregorio Mamede	297911120	Gregorio Mamede	36524830
Janiffere M. de Silva	23743882-3		991957660
Jose Ruben de Moraes	9.463783-0		—
Maria Inez Cunha	625204908/53		992472764
Vida de Celso M. de	28.975.9607		996906810
Roslene de P. Ramos	23.453.3507	Roslene de P. Ramos	—
Rosane de P. Rama	232428360		991109908
Valeris de P. N. Santa	287175571		997174534
Jana Regina Oliveira	14.648.0879		991351531
Luiz Claudio Cardoso	24.386.311.1		—
Andreza R. dos Capoto	40.8680520		996178039
Claudinei dos Santos	19.722.357		997604534
JOSE JULIO FILHO	16.948.9677		91841426
MANOEL J. SANTOS			72036866
Diego Henrique M. da Silva	43.208.172-0		99189-7892
Luanna Clemente de Andrade	30.435.091-8		991642478
Rogério da Silva	23.242.788-4		991595317
Berardo Marolino	407.536.49850		—
Rodrigu P. D.	47.775.841.1		991232003

TOTAL. 42.

## ABAIXO-ASSINADO

20  
3

Nós abaixo-assinados vimos por meio desse apoiar o projeto que Institui e inclui no Calendário Oficial do Município o DIA DO CAVALEIRO, que será comemorado anualmente na semana que engloba o dia 14 de Abril as festividades do Aniversário do Município, bem como regulamenta as praticas desportiva do rodeio no município de Caçapava.

Por fim, dada à relevância do tema é que ora apresentamos o nosso total apoio ao projeto:

NOME	RG	ASSINATURA	TEL.:
Patricia Helena Oliveira	33.858.321		97404-1330
Claudio A. Bonkowski	20.512.672		99150-3261
Edmar A. Xolles	30435634-7		988043246.
Edmir Marcelo Borges	234533808		97401 0000
Gerardo Quinlan Neto	41749952-8		974093350
Freid Ellen Fonseca Junior	43470683-X		991756121
Mauro Sergio Getulio	27125798-2		981610899
José Roberto Bentes	35085657		996818344
Cassiano Exp. de Engenharia	48.604.565-4		91050602
Ricardo Pereira	23.453775		
Fabiano Exp. de Engenharia			
Luiz Carlos de Souza	34554707-X		991262174
Bruna Mariana Borges	41.462.160-7		9.7403-04.55
Maria Aparecida Santos	09.52698.30		97402-6940
Everson Alex Oliveira Moreira	42435-655-9		9.7403-1629
Paulo Rogério Leite	42911495-3		996444482
Ulisses Ferreira Quadra	40001713-1		996789092
JOÃO BOSCO	12451595		36525925
Fabio Santos	32184910-X		99105-0270
Rubens de Assis Alves	23753775		97409-9515
José Benedito dos Santos	13.408.848-7		3653.7601
João Sergio Moreira	042913.1070		

TOTAL 22.

NOME	RG	ASSINATURA	TEL.:
EMERSON DOS SANTOS SIMÃO	42911470-9	[Signature]	991546312
João Brito - <del>ta</del>	<del>4023221534-9</del>	[Signature]	3224-1371
Otaelias chagas moineira	4.489.700-7	[Signature]	3224-7664
Jose Carlos Bergs	17855321-9	[Signature]	996287373
Imayra dos S. GOMES	447182445	[Signature]	3224-7664
Jose F. M. CCOS S	23.4544032	[Signature]	991421672
Vladimir dos Santos	30.204.282	[Signature]	
Roseli Dias moineira	28684200-2	Roseli D. moineira	9.9121-7980
Roberta de muneso Rose	57.758.4339	[Signature]	99412.3096
Maria Aparecida SOUZA	134050045	[Signature]	991342635
LEONARDO DA SILVA	38-380-600	[Signature]	992012095
Amberger	10.927.823		36526448
Cleó Berges	10.215209	[Signature]	984000945

TOTAL 13.

27

NOME	RG	ASSINATURA	TEL.:
Marcelo Luiz de Azevedo	35.207.064	Marcelo	051982900970
Samuel A. Silva	19.726.572	Ag.	988370701
Fri. Jacinto Oliveira	01379148821		988686024
Gilberto Rodrigues de Azevedo	17529983	Gilberto	988020026
MARCO ALVES MORAES	30.845.765-2	Marco Alves	99782-517
Luciano da Silva Franco	237.148-2	Luciano	974017450
EDUARDO MATOS	29.399349-9	Eduardo	97404-5979
Nelson Paterno A. de A. J. M.	22.761770	Nelson	991109595
WANDERSON LUIZ DE A. S. M.	42.593.548	Wanderson	98802-0049
Fabio da Silva Santos	42.696.516.4	Fabio	991863978
CHRISTIAN ROCHA V. DO ALMEIDA	412.619.788-54	CHRISTIAN ROCHA	974085525
Emanuel Santana	45.909.533-x	Emanuel	997827632
JOSE FERNA NDO	63.861.830	Jose	
Fernando Luiz de A. J. M.	45.489.612	Fernando	986083205
DIORISIO TACACON FERREZ SR	34396662-3	Diorisio	988006049
Marcelo Toledo da Silva	40.036.267-3	Marcelo	997486323
Fred. Paulo Moura	30672313	Fred. Paulo	996213560
João Vinícius L. L. Santos	58.223.869-9	João	991107497
Claudio Sumão de Paula	23.743.894	Claudio	9974019240
Agnaldo dos Santos	26.709.384-9	Agnaldo	
HILTON VALERIO	32.328.071-2	Hilton	99171-7608
Paulo Eduardo da Silva	39.836.060-1	Paulo	99672-1049
Silvino J. de Castro Paes	40.649.219-6	Silvino	988761509
Marcelo G. Rodrigues	369875.698-60	Marcelo	988771907
Cristiano Gonçalves de Melo	43.339.375-2	Cristiano	997466587
Rodolfo Luiz Romão Badalla	42.055.606-7	Rodolfo	996804520
LUIZ GONZAGA SANTANA	17.633.8639	Luiz G. Santana	9.92049284
Genivaldo da Silva			
Benedicto Romão			
SANTANA LUIZ P. DE SALES	25956999-9	Sales	997279438

TOTAL 30

## ABAIXO-ASSINADO

23  
2

Nós abaixo-assinados vimos por meio desse apoiar o projeto que Institui e inclui no Calendário Oficial do Município o DIA DO CAVALEIRO, que será comemorado anualmente na semana que engloba o dia 14 de Abril as festividades do Aniversário do Município, bem como regulamenta as praticas desportiva do rodeio no município de Caçapava.

Por fim, dada à relevância do tema é que ora apresentamos o nosso total apoio ao projeto:

NOME	RG	ASSINATURA	TEL.:
Euston Luiz da Silva Sales	50.061.623-1	Euston Sales	99705-4620
Jonathan Op de Souza Ribeiro	399339 139	J	99611-5067
Edson de Araujo Oliveira	468298738	Edson	997435596
Gabriel	39933913-0		99668-3480
Sueia Stepany	441.850.368-41	Sueia Stepany	98146-3398
Roberto Silva RENA	27052876	R	9862-4487
Renan Marques Santos	38403699-5	Renan mff	(12)99169-7294
Adrian de Jesus Santos Oliveira	42912540-9	A	996749965
Priscila Sro	43682447-4	P	988938893
Leandra Juliana Gomes	57.0318221	Leandra	991300618
Cristina Gomes	27826924-9	C	991300618
Maria Helena dos S. J. Silva	23743948-7	Maria Helena	99199-2855
Ethianny Domingues de Paula	34.500.850-9	Ethianny	99700-8828
Luciana Din	43.449.544-X	Luciana	997084709
Rafaela do Sro Ribeiro dos Sro	377.828.908-0	Rafaela	997521325
Orsine Cláudio Figueira	25681078-3	O	99775-0440
MARILDO PONZONI	19320915	M	97407-7060
Ana Lucia Gomes	58.201.581-9	Ana	997873635
Marcio Rocha de Paula	42.919.1034	M	996061146
Mariana Ponzoni	47.859.780-0	M	97402-3611
Clay Eduardo dos Santos	42911488-6	Clay	992186658
Bianca Nancy da Silva	47.808.274-5	Bianca	992615451

TOTAL 22

NOME	RG	ASSINATURA	TEL.:
Rafael do S.R dos Santos		Rafael	992521325
Marta Maria Fernandes da Silva	261453928-78	Marta	997525952
Priscila dos Santos Silva		Priscila	997262368
José O. Souza		José	997992005
Ana Caroline Goulart	52742214-9	Ana	982604568
Camilton Dignio B. Gomes	46.318.366-6	Camilton	99638826009
Paulino de Jesus Pinheiro Pinella	22230582-2	Paulino	981826009
Alan Carneiro	40.603.094-7	Alan	99613-7732
Julmir A dos Santos		Julmir	36554546
Francis B.S. mendes	49802404857	Francis	997375071
Paulo DOS SANTOS	42912166-4	Paulo	996206277
Jacqueline M. M. de Souza	429121490	Jacqueline	997108143
André M F Fullon	406222089	André	974058660
Milena F. de Paiva	50.991.785-6	Milena	99205-0296
Luiz Fernando S. Penha	46154612-0	Fernando	991993023
Luiz		Luiz	98872-3855
Marco Venício	50972624-0	Marco	
Marco André Borges Antunes	50972631-8	Marco	
Maria Aparecida Santos	019152968-30	Maria	996346568
Luiz Eduardo Nunes Borges		Luiz	
Luiz Gustavo Gomes		Luiz	998808436
Rafael C. Santos	42615226-8	Rafael	
Edmir R. Cunha	251655386	Edmir	
Agostinho Ribeiro		Agostinho	
Luiz Gustavo		Luiz	
Carla Vitor de Mendonça Pereira		Carla	
Meliton de Meraill		Meliton	
Shirley Bandeira	39.091.895	Shirley	
Vitor Ponte		Vitor	996063286
Vinicius dos Santos	52.860.576-9	Vinicius	992404355
Ariana Galter Sant'Ana	41.282.225-8	Ariana	

TOTAL 31



25  
3

ABAIXO-ASSINADO

Nós abaixo-assinados vimos por meio desse apoiar o projeto que Institui e inclui no Calendário Oficial do Município o DIA DO CAVALEIRO, que será comemorado anualmente na semana que engloba o dia 14 de Abril as festividades do Aniversário do Município, bem como regulamenta as praticas desportiva do rodeio no município de Caçapava.

Por fim, dada à relevância do tema é que ora apresentamos o nosso total apoio ao projeto:

NOME	RG	ASSINATURA	TEL.:
João Augusto C. Morais	407923890	[Assinatura]	129912625
Roberto Luiz Rodrigues	28.174.411	[Assinatura]	01299702005
JEFFERSON DO SANTO AUGUSTO			36553761
João Victor Rodrigues dos			36553761
Luciano da Silva Francis	238977134	[Assinatura]	974077150
[Assinatura]			97409733
Alcino Ap. da Silva	30845695	[Assinatura]	991022267
Luís Carlos de Andrade	7869892		86531928
Etiene Ferreira da Silva	34.501.127-2	[Assinatura]	997257561
Jânia de Paula Rodrigues Oliveira	43.925.045-6	[Assinatura]	997442938
Janaina de Paula Rodrigues da Silva	29439654805		996148851
Priscila Jones de Fritões	40648023-0	[Assinatura]	988344005
Lidiane Conceição dos Santos	41108.021-1	[Assinatura]	99704-5070
Queluz de Andrade	32361802-9	[Assinatura]	(11)94887-5741
Leonardo Martins Santos	46680440587	[Assinatura]	(12)98217-9009
Marcelo, Precis Rodrigues	369875698-60	[Assinatura]	012-988771909
Daniel Jacaré	3232777-X		997352231
Eduardo de Andrade	25.014217-X	[Assinatura]	997448772
Alexandre	48.070.85		988195266
Herivelton Luis Belini Miranda	18.350.719-6	[Assinatura]	957151917
Yore Luiz de Souza			
Cláudio Lemes			21.261.579-8

TOTAL. 22.

## ABAIXO-ASSINADO

26

Nós abaixo-assinados vimos por meio desse apoiar o projeto que Institui e inclui no Calendário Oficial do Município o DIA DO CAVALEIRO, que será comemorado anualmente na semana que engloba o dia 14 de Abril as festividades do Aniversário do Município, bem como regulamenta as praticas desportiva do rodeio no município de Caçapava.

Por fim, dada à relevância do tema é que ora apresentamos o nosso total apoio ao projeto:

NOME	RG	ASSINATURA	TEL.:
Luciana Simão de Paula	20.786.766-5		99636.7375
José Luiz de Moraes	25.681.010-0		
Anderson Luiz Corsino	25.165.099-6		991864384
Gabriel castilho Semes	16.0		996683980
Amélia Gustavo Ferrug	34857127-6		992225152
Orlando C.T. da Silva	243862113		32243904
Elis V. Veris	21351247-5		
Liliane F. castilho	25.467071-4		992156051
Josqui da Silva MAIN	6407781-1		997262256
Orivaldo de S. S.	106579209		997250179
Vera Leon Santa	109693238		996166008
Devo de C. E. dos Reis Filho	16581285		97864837
Luciene de O. Santa	13.269.389-1		991.693851
Luciene de O. Santa	20512922		997567571
Dono Augusto morais Junior	4554351184X		997336725
Pauline marina das B.			992055227
Regina Helena dos Santos	49679081-X		991911636
Adriana Oliveira Santos			992389083
Luciano Alberto	2067244-0		991208508
Anna Paula D. Campos	35935850-0		991208508
Micereia Moreira (Mica)			91732109
Valéria de Souza	496523077		988084316

TOTAL 22.

## ABAIXO-ASSINADO

27  
3

Nós abaixo-assinados vimos por meio desse apoiar o projeto que Institui e inclui no Calendário Oficial do Município o DIA DO CAVALEIRO, que será comemorado anualmente na semana que engloba o dia 14 de Abril as festividades do Aniversário do Município, bem como regulamenta as praticas desportiva do rodeio no município de Caçapava.

Por fim, dada à relevância do tema é que ora apresentamos o nosso total apoio ao projeto:

NOME	RG	ASSINATURA	TEL.:
Filipe dos Santos Vieira d'Alva	4407702-4	<del>Filipe</del>	(12)987002973
Paulo CESAR P. Teixeira	41069-62-3	<del>Paulo</del>	480093122
Alfonso Aparecido Egidio fr	40648127	<del>Alfonso</del>	996015907
JOSE ANTONIO DOS SANTOS	5655859-4	<del>Jose</del>	9-81190042
JOSE CORREA DOS S. FILHO	11.874.672	<del>Jose</del>	991066803
ALBERTO AUGUSTO DOS SANTOS FERREIRA	32.802.931-2	<del>Alberto</del>	991325050
MAHOEL PEREIRA DA SILVA	17890.026-6	<del>Mahuel</del>	(11)943042833
ALESSANDRA LIMA RAMOS	31098491988	<del>Alessandra</del>	97311237
Flaviana das Santas	46313533-7	<del>Flaviana</del>	994268449
S. Bruno Galdino de Almeida	34501065-6	<del>Bruno</del>	98847-0537
Bruno do F. P.	20655594	<del>Bruno</del>	98864680
Onaldo Luis dos Santos morais	30612645	<del>Onaldo</del>	974054154
Fabiano Vence	27512033-8	<del>Fabiano</del>	99771-3632
Luciana Reis	43.449.544-X	<del>Luciana</del>	997084709
Luiz Cláudio Cláudio Filho	910.65173881	<del>Luiz</del>	903175396
Gabriel dos Santos Leite	47303407871	<del>Gabriel</del>	982453573
Pedro Augusto Cortez Costa	54.444663-X	<del>Pedro</del>	991789014
Luís Cláudio Cláudio	15765893-4	<del>Luiz</del>	996201746
Carilda Jose do Prado	13672531-9	<del>Carilda</del>	991512340
Sara Jose Gabriel dos S.	11.959.440-5	<del>Sara</del>	39121790
Gilberto Santos Soares	144.603-2	<del>Gilberto</del>	36534793
JOAO ROBERTO MILAN	576788803	<del>João</del>	9-74099274

TOTAL 22

ABAIXO-ASSINADO

Nós abaixo-assinados vimos por meio desse apoiar o projeto que Institui e inclui no Calendário Oficial do Município o DIA DO CAVALEIRO, que será comemorado anualmente na semana que engloba o dia 14 de Abril as festividades do Aniversário do Município, bem como regulamenta as praticas desportiva do rodeio no município de Caçapava.

Por fim, dada à relevância do tema é que ora apresentamos o nosso total apoio ao projeto:

NOME	RG	ASSINATURA	TEL.:
ARISTIDES VINICIUS MERCURE DE CARVALHO	432081707		12 94881 0062
Paulo Roberto dos Santos	15179870		3224 3461
Fátima R. D. Santo	22 736.4790		32243461
Silvio D. D. Zanin	47.995.0243		988583037
Leopoldo Adolpho da Silva	16 765 4091		3653 5158
Elvare Lourdes Pereira	22.7361180		991145047
Leon Augusto F. Lamminger	28.110.511		975057491
João Batista de Oliveira	11 174875.6		
Benício Comares dos Santos			98701-2625
Emilce A. Moreira	342507485		997935414
JUAREZ VALERIO SIMIÃO	11 874623.6		32241410
IRANI AB. SANTOS	741260838-047		992104965
Leandro C. de Aguiar	46 9158 4373		991 881511
Monell A. Souza	18729754		992337030
José Roberto Costa da Silva	28455531-9		996769031
José Raimundo Pereira	32.3226647		
Cap. B. Pereira			
Suellen L.T.A		Suellen L.T.A	997009834
Rafael do R. Gomes	479519687	Rafael Gomes	992135565
<del>João Roberto Costa da Silva</del>	991 448427		
Luiz Carlos de Oliveira	991157199		991157199
Raimundo Soares	99123-2355		99123-2355

29

### ABAIXO-ASSINADO

Nós abaixo-assinados vimos por meio desse apoiar o projeto que Institui e inclui no Calendário Oficial do Município o DIA DO CAVALEIRO, que será comemorado anualmente na semana que engloba o dia 14 de Abril as festividades do Aniversário do Município, bem como regulamenta as praticas desportiva do rodeio no município de Caçapava.

Por fim, dada à relevância do tema é que ora apresentamos o nosso total apoio ao projeto:

NOME	RG	ASSINATURA	TEL.:
Wilson M. C. ...	346470925	[Assinatura]	91006064
Vicente Luiz dos Santos	[RG]	[Assinatura]	9881300
Janene ...	29550889	[Assinatura]	99654029
Michele ...	[RG]	[Assinatura]	99722916
Debra Cristiana Franca	28914734	[Assinatura]	99148030

NOME	RG	ASSINATURA	TEL.:
Luene Caroline G. Liqueiro	43.672.745-6	Karol	99628-3530
João Paulo Silva Leite	32 804 502-0	João P.	99615-8382
Valad Luiz Rodrigues	24.174.411	Valad	99707-0035
Rafael de Deus	30.040559-5	Rafael	997242017
Rodrigo Melo	47.775.811-1	Rodrigo	991209803
Helton Deives Santos de Almeida	30874081-5	Helton Deives	997798996
Roberto José Cruz	34944031-5	Roberto	974115086
Gabriel Michael dos Santos	52.332.614-x	Gabriel	12996132843
Edemir dos Santos Simão (VA/VA)	20 698 3488	Edemir	
Rui Henrique Santos de Andrade	370726604-24	Rui Henrique	982132372
Geovana Silva Melo	405189398-85	Geovana	997426584
Lara Maria Pereira Santana		Lara	996362040
Wlad Maurício de O. S. Araújo		Wlad Maurício	98847278
Antonio Rodrigues	30.754.345-6	Antonio Rodrigues	996350295
Leandro Zilio de Oliveira	456330926	Leandro	997752196
Roberto Victor Rodrigues dos Santos		Roberto	997960055
Misael James de M. Santos		Misael	997522348
Francisco Paulo S. Moraes	40367733	Francisco	997448969
Shirley Solido S. Costa	372014088-0	Shirley	997294959
Geovana Santos Costa		Geovana	998876363
Edivaldo Soares	43 9249767	Edivaldo	996052940
Edin Adriano Jr. V.	629.550559	Edin	996159792
Edin de Moraes	11.4521956-4	Edin	991929141
Salvador Prado	23793927-x	Salvador	997918212
Venceslau Silva Lopes	8306528	Venceslau	981712500
Salton Santos Silva	27127841-9	Salton	997761898
Legiane V. S. Tralvo	37.277.006-x	Legiane	988477796
Ricardo Santos Silva	46984443	Ricardo	981401497

SB

31

### ABAIXO-ASSINADO

Nós abaixo-assinados vimos por meio desse apoiar o projeto que Institui e inclui no Calendário Oficial do Município o DIA DO CAVALEIRO, que será comemorado anualmente na semana que engloba o dia 14 de Abril as festividades do Aniversário do Município, bem como regulamenta as praticas desportiva do rodeio no município de Caçapava.

Por fim, dada à relevância do tema é que ora apresentamos o nosso total apoio ao projeto:

NOME	RG	ASSINATURA	TEL.:
Jacques Gazdo Blanc	11.609.820-3	<i>Jacques</i>	97406-5929
Hilda Rêbida da mota	30.672.420-0	<i>Hilda</i>	97404-9590
Maria Ap. Maria da Motta	24.242.593-8	<i>Maria</i>	99792-3947
Lamirini do Amaral	46.156.757-3	<i>Lamirini</i>	997976332
MARILENE Aparecida Moraes	47.588.135-7	<i>M. Moraes</i>	36522397
M. R. R. Cavalari	12.944.996	<i>M. R. R.</i>	56531586
Roberta Larissa Alves de Melo	57.375.398-2	<i>Roberta</i>	991859975
Leiani, sup de melo	32786781841	<i>Leiani</i>	991329201
Andréia Felício	32.802853-8	<i>Andréia</i>	988077138
William da S. Owa	41.282.407-3	<i>William S. Owa</i>	98851-4049
Jon' Gabriel V. S. L.	15993598	<i>Jon' Gabriel</i>	996595040
Ana Claudia J. de Souza		<i>Ana</i>	99665-1092
Jefferson Luis Gomes	42912486-7	<i>Jefferson</i>	
Ysabel Florizeth de Souza		<i>Ysabel</i>	991209640
Carole, Alexina Alves		<i>Carole</i>	
Kátia Aparecida Alves	42.5936120	<i>Kátia</i>	981501565
MAYCON A. Santos	439.808.788-0	<i>Maycon</i>	992069018
OSWALDO F. DESSAPTA	04932851846	<i>Oswaldo</i>	988828063
RAFAEL F. B. MONTEIRO	30.974.075	<i>Rafael</i>	991888535
Haroon D. J. Ghani	28.6840645	<i>Haroon</i>	996266334
Jacqueline Joyce de m. Santos	46411.781-1	<i>Jacqueline</i>	996683637
Maria Eduarda Souza Santos	52.888.635-0	<i>Maria Eduarda</i>	98250-4624

NOME	RG	ASSINATURA	TEL.:
Rafael Gomes	479519687	Rafael Gomes	12 992135565
Melina Santos	17529381	<del>Melina Santos</del>	996129630
<del>aberto</del>	4479721	<del>aberto</del>	
Felipe de Berto Santos	43449789	Felipe de Berto Santos	991766282
Camila NOGUEIRA	11263141	<del>Camila</del>	96746450
Polly Brito Li	149875-2	<del>Polly</del>	991611342
Juliana ma	27360696-2	<del>Juliana</del>	99779.1324
Luiz Fernando de Araujo Louca	9.256.610-0	<del>Luiz</del>	997467746
JOISES SANTIAGO de Andrade	38.224513-1	JOISES	98416-0636
Paulo Cesar Martins	203371944	<del>Paulo</del>	997464540
NELSON A. R. PEREIRA	014.093889	<del>Nelson</del>	997031920
Isana W. de Alencar	32.328.0655	<del>Isana</del>	997884417
Enzo Henrique L. de Lencastre	30974099-x	<del>Enzo</del>	991012920
Umberto Chagas Alves Rodrigues	29791256-2	<del>Umberto</del>	36527290
Valdivia Soares	216127708	<del>Valdivia</del>	36527290
Carla de Abreu	104/599/598	<del>Carla</del>	996686050
Danielle C. Esteves	33858404-3	Danielle Esteves	99668-6090
Edson GONCALVES ORRICO DOS SANTOS	29399347-6	<del>Edson</del>	99773-2722
Christiane Otacilia A. dos Santos	34.439.340-9	<del>Christiane</del>	98850-0505
Jaqueline Ap. Julia Bork	17.313.9334	<del>Jaqueline</del>	99651-5124
Ana Cristina A. de Lima	8.593.939	<del>Ana</del>	99610-7774
ALVARO N. SHIMADA	18.593600	<del>Alvaro</del>	99610-7774
AUGUSTO COSS SOARES	30.786.6889	<del>Augusto</del>	91132042
Edson Benedito de Jesus	25.189.0	<del>Edson</del>	36991629
Waldo Ricardo Brito	292152942	<del>Waldo</del>	3652-3799
<del>Waldo Ricardo Brito</del>	<del>292152942</del>	<del>Waldo</del>	
Walter Machado Lima	35.002999-0	Walter	66981277846
Deborah Cristina Camargo Cunha	32.803.0888	<del>Deborah</del>	997.84.65.13
KATIA CRISTINA CAMARGO	34.500.9423	<del>Katia</del>	946.1660.75
Nilce Helena Camargo	25530675.1	<del>Nilce</del>	987012625
Deborah de M. Carriano Oliveira	2.022.590-1	<del>Deborah</del>	997998119